

SGG
Secretaria-Geral
de Governo



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/1998 - SECTOP

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE USO, EXPLORAÇÃO COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA E DO SUBTERMINAL RODOVIÁRIO DE CAMPINAS

PREÂMBULO

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Central, CEP 74.015-908, em Goiânia/GO, neste ato representado por seu Secretário-Chefe, nomeado pelo Decreto de 05 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial/GO nº 23.318 - Ano 183, de 08 de junho de 2020, Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, brasileiro e inscrito no CPF sob o nº *****.499.017-****, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 c/c art. 1º do Decreto estadual nº 9.898, de 7 de julho de 2021, com orientação jurídica da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS - PGE**, doravante denominado **CONTRATANTE**;

e

A **MAIA E BORBA S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob nº 01.850.114/0001-93, com sede na Rua 44, nº 399, Setor Central, CEP 74.063-920, em Goiânia/GO, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores Executivos, Sr. **SEBASTIÃO PEREIRA REIS**, brasileiro e inscrito no CPF sob o nº *****.573.741-****, e Sr. **TÚLIO LEMOS DE OLIVEIRA**, brasileiro e inscrito no CPF sob o nº *****.501.092-**** doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO:

I. o disposto no art. 175 da Constituição Federal, que atribui ao Poder Público a prestação de serviços públicos diretamente ou sob regime de concessão;

II. o disposto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que disciplina o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, assegurando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos;

III. o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que aplicável, bem como na Lei Complementar Estadual nº 144/2018 e nos arts. 20, 22 e 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB;

IV. o Contrato de Concessão nº 001/1998 - SECTOP, celebrado em 14 de julho de 1998, cujo objeto consiste na concessão de uso, exploração comercial, administração e gerenciamento do Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia e do Subterminal Rodoviário de Campinas;

V. os instrumentos contratuais vigentes, em especial o **Termo de Acordo nº 02/2026 - PGE/CCMA (SEI [86289679](#))** e o correspondente **Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 001/1998 - SECTOP (SEI [86289751](#))**, firmados no autos do **Processo nº [202400029003965](#)**, no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, que promoveram a regularização das pendências pretéritas, a estabilização da relação contratual e o reconhecimento da necessidade de apuração dos investimentos realizados pela CONTRATADA;

VI. que a Cláusula Nona do **Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 001/1998 - SECTOP** resultante do **Termo de Acordo nº 02/2026 - PGE/CCMA** previu que: *“9.5. Os investimentos que porventura tenham sido realizados e não amortizados serão objeto de auditoria em procedimento específico e, caso se apure a existência de crédito a favor da CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente e das condições específicas que vierem a ser estabelecidas em termo aditivo próprio, por meio dos instrumentos em direito admitido, a exemplo da extensão do prazo do CONTRATO”*.

VII. que a CONTRATADA pleiteou nos autos do SEI nº [202518037003709](#) o reconhecimento de parte dos investimentos no período de 2012 a 2025, incorporados ao patrimônio público concedido e vinculados à adequada prestação do serviço, e que para apoiar a CONTRATANTE na avaliação do pleito, foi contratada consultoria especializada nos autos do SISLOG nº 115631;

VIII. que tais investimentos, realizados ao longo da execução contratual, decorreram da necessidade de adaptação, modernização, ampliação e manutenção da infraestrutura concedida, não se caracterizando como liberalidade da CONTRATADA, mas como decorrência da própria dinâmica da concessão;

IX. que o Contrato de Concessão, em sua Cláusula Nona do Quinto Termo Aditivo, prevê expressamente que investimentos realizados pela CONTRATADA, quando aprovados e incorporados à concessão, ensejam recomposição, nos termos a serem formalizados, do equilíbrio econômico-financeiro, mediante instrumentos juridicamente admitidos, entre os quais a extensão do prazo de vigência;

X. que a execução da concessão configura relação contratual de trato sucessivo, sendo o equilíbrio econômico-financeiro elemento essencial à sua continuidade, devendo ser recomposto sempre que houver alteração relevante na equação originalmente pactuada;

XI. a necessidade de formalização da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando alguns investimentos realizados no período de 2012 a 2025 e o novo ciclo de investimentos a ser implementado pela CONTRATADA;

XII. o Plano de Investimentos da CONTRATADA para o período entre 2026 e 2031, já estruturado e validado pelas PARTES, como instrumento de continuidade da modernização, ampliação e qualificação da

infraestrutura concedida;

XIII. o interesse público na continuidade, eficiência, adequação e expansão dos serviços públicos concedidos, bem como na preservação dos investimentos realizados e na manutenção da estabilidade da relação contratual;

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/1998 - SECTOP**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CAPÍTULO I - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA INTERPRETAÇÃO CONTRATUAL

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **formalização da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato de Concessão nº 001/1998 - SECTOP, decorrente do reconhecimento de parte de investimentos realizados pela CONTRATADA no período de 2012 a 2025, bem como da incorporação do novo ciclo de investimentos a ser executado no período de 2026 a 2031, nos termos deste instrumento e de seus anexos.

1.2. O presente Termo Aditivo não implica a celebração de novo contrato, constituindo instrumento de continuidade da relação contratual vigente, com a formalização da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e a incorporação das adaptações necessárias à execução do novo ciclo de investimentos.

1.3. As disposições deste Sexto Termo Aditivo deverão ser interpretadas de forma integrada com o Contrato de Concessão nº 001/1998 - SECTOP, com o Termo de Acordo nº 02/2026 - PGE/CCMA e com os demais instrumentos e anexos que compõem o conjunto contratual, observada a unidade e a coerência do regime jurídico da concessão.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA DE RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESTRUTURA DE RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 001/1998 - SECTOP será implementada nos termos deste Sexto Termo Aditivo, com fundamento na Cláusula Nona do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, considerando a natureza, o montante e o impacto econômico dos investimentos reconhecidos neste instrumento.

2.2. A recomposição ora formalizada fundamenta-se:

- 1) no reconhecimento de parte dos investimentos realizados pela CONTRATADA no período de 2012 a 2025, incorporados ao patrimônio público concedido;
- 2) na incorporação do novo ciclo de investimentos a ser executado no período de 2026 a 2031;
- 3) na necessidade de restabelecer a equivalência entre os encargos assumidos pela CONTRATADA e as receitas a que faz jus no âmbito da concessão;

4) na preservação da continuidade, eficiência e adequação dos serviços públicos concedidos.

2.3. Para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, as PARTES estabelecem que a recomposição será implementada, principalmente, por meio da prorrogação do prazo de vigência do contrato, como forma de recomposição integral do equilíbrio econômico-financeiro.

2.4. Em decorrência do disposto no item 2.3, o prazo de vigência do Contrato de Concessão nº 001/1998 - SECTOP fica prorrogado por 22 (vinte e dois) anos e 6 (seis) meses, contados a partir de 21 de janeiro de 2036, passando a vigorar até **20 de julho de 2058**.

2.5. A implementação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro observará a continuidade da relação contratual existente, sem solução de continuidade, preservando-se:

- 1) o período remanescente do contrato atualmente vigente, até 20 de janeiro de 2036;
- 2) as condições contratuais vigentes, conforme ajustadas por este Sexto Termo Aditivo;
- 3) a execução dos investimentos previstos e a manutenção das obrigações operacionais da concessão.

2.6. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial aquelas relativas à execução dos investimentos e à manutenção dos padrões de qualidade dos serviços, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no Contrato de Concessão, sem prejuízo das demais medidas cabíveis nos termos da legislação aplicável.

2.7. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão é estruturada de forma integrada, considerando o conjunto dos investimentos realizados pela CONTRATADA e os investimentos a serem executados, nos termos deste Sexto Termo Aditivo e de seus anexos.

2.8. Fica expressamente ressalvada, sem que se opere qualquer preclusão, o direito da Contratada à postulação, em momento oportuno, de eventual crédito ou mecanismo complementar de recomposição em seu favor que não esteja contemplado pela extensão do prazo ora ajustada, inclusive mediante a combinação de modalidades prevista na alínea "e" do item 9.3.1 da Cláusula Nona do Quinto Termo Aditivo (SEI nº [86743516](#)), conforme alternativa reconhecida pela Procuradoria-Geral do Estado no item 75 do Despacho nº 499/2026/GAB.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECONHECIMENTO DE PARTE DOS INVESTIMENTOS PRETÉRITOS (2012-2025)

3.1. Os investimentos realizados pela CONTRATADA no período de 2012 a 2025, devidamente reconhecidos pelo CONTRATANTE nos termos do processo administrativo autuado no Sistema Eletrônico de Informações (Sei!) sob o nº [202518037011047](#), são fixados, para fins deste Sexto Termo Aditivo, no valor de **R\$ 65.043.736,00 (sessenta e cinco milhões, quarenta e três mil, setecentos e trinta e seis reais)**.

3.2. Os investimentos referidos no item anterior foram integralmente incorporados ao patrimônio público concedido, na forma de benfeitorias, melhorias e ampliações dos ativos da concessão.

3.3. O valor reconhecido constitui componente da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para todos os fins deste Sexto Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS INVESTIMENTOS PREVISTOS NO PLANO DE INVESTIMENTOS (2026-2031)

4.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o Plano de Investimentos para o período de 2026 a 2031, no valor total de **R\$ 56.932.340,60 (cinquenta e seis milhões, novecentos e trinta e dois mil, trezentos e quarenta reais e sessenta centavos)**, conforme detalhado no Anexo D.

4.2. Os investimentos previstos no Plano de Investimentos constituem obrigação contratual vinculante e componente da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.3. O Plano de Investimentos compreende intervenções estruturais, operacionais e tecnológicas destinadas à continuidade do processo de modernização da concessão, incluindo:

- 1) requalificação e ampliação de áreas operacionais do Terminal Rodoviário de Goiânia;
- 2) reorganização e qualificação de áreas comerciais e de circulação;
- 3) implantação de melhorias nas áreas externas de acesso;
- 4) reforma estrutural e modernização do Subterminal Rodoviário de Campinas;
- 5) implantação de soluções tecnológicas de gestão, controle e segurança.

4.4. O Plano de Investimentos foi estruturado com base em estudos técnicos e estimativas compatíveis com o nível de maturidade das intervenções previstas, conforme detalhamento constante das Pastas Técnicas anexas.

4.5. A CONTRATADA obriga-se a desenvolver e consolidar os projetos executivos das frentes de investimento no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da assinatura deste Sexto Termo Aditivo.

4.6. A execução dos investimentos deverá respeitar o valor global estabelecido, admitidas variações internas entre frentes de obra, desde que não impliquem redução do valor total dos investimentos.

4.7. Na hipótese de redução de custos em determinada frente de investimento, a CONTRATADA deverá propor ao CONTRATANTE investimentos complementares ou alternativos, de modo a assegurar a manutenção integral do valor global previsto.

4.8. Os ajustes decorrentes da consolidação dos projetos executivos deverão ser submetidos à aprovação do CONTRATANTE.

4.9. A execução dos investimentos deverá observar os prazos e parâmetros estabelecidos, sendo seu cumprimento condição essencial para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ESTRUTURA DE REMUNERAÇÃO DA CONCESSÃO

5.1. Permanecem vigentes as condições de remuneração da concessão estabelecidas no Contrato de Concessão e em seus aditivos, incluindo:

- 1) o Valor Mínimo contratual mensal, conforme atualizado nos termos do Termo de Acordo nº 02/2026 - PGE/CCMA;
- 2) a remuneração variável correspondente ao percentual incidente sobre o resultado operacional da concessão.

5.2. A manutenção da estrutura de remuneração da concessão constitui elemento integrante da equação econômico-financeira do contrato, conforme recomposta por este Sexto Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSOLIDAÇÃO DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato resulta da combinação dos seguintes elementos:

- 1) parte dos investimentos realizados no período de 2012 a 2025, no valor de **R\$ 65.043.736,00 (sessenta e cinco milhões, quarenta e três mil, setecentos e trinta e seis reais)**;
- 2) investimentos previstos para o período de 2026 a 2031, no valor de **R\$ 56.932.340,60 (cinquenta e seis milhões, novecentos e trinta e dois mil, trezentos e quarenta reais e sessenta centavos)**; e
- 3) manutenção das condições de remuneração da concessão nos termos do contrato vigente.

6.2. A estrutura de recomposição ora estabelecida assegura ao CONTRATANTE:

- 1) a incorporação patrimonial decorrente dos investimentos realizados;
- 2) a continuidade dos aportes privados no ativo público concedido;
- 3) a manutenção da capacidade operacional e da qualidade dos serviços prestados;
- 4) a estabilidade e continuidade da relação contratual.

6.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro formalizada neste Sexto Termo Aditivo substitui e consolida as condições de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro relativas aos investimentos realizados, prevalecendo para todos os fins contratuais.

CAPÍTULO III - DOS INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS INVESTIMENTOS

8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar integralmente os investimentos previstos no Plano de Investimentos para o período de 2026 a 2031, conforme detalhado no Anexo D, os quais constituem obrigação contratual vinculada à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos deste Termo Aditivo, devendo observar os prazos, critérios técnicos, parâmetros operacionais e condições estabelecidas neste instrumento.

8.2. A execução dos investimentos deverá ocorrer de forma compatível com a manutenção da operação dos ativos concedidos, assegurando a continuidade da prestação dos serviços públicos, a segurança dos usuários e a integridade das instalações.

8.3. A CONTRATADA deverá adotar planejamento executivo compatível com a complexidade das intervenções, contemplando o faseamento das obras, a mitigação de impactos operacionais e a compatibilização entre as diferentes frentes de investimento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROJETOS EXECUTIVOS E DA COMPATIBILIZAÇÃO TÉCNICA

8.1. A CONTRATADA deverá elaborar e consolidar os projetos executivos das frentes de investimento no prazo estabelecido neste Sexto Termo Aditivo, assegurando sua compatibilização técnica, arquitetônica, estrutural e de instalações.

8.2. Os projetos executivos deverão observar:

- 1) as diretrizes técnicas constantes das Pastas Técnicas integrantes Anexo D - Plano de Investimentos da Concessionaria (pg. 25 até pg. 271);
- 2) as normas técnicas aplicáveis;
- 3) as exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores;
- 4) as condições operacionais dos empreendimentos concedidos.

8.3. Os projetos executivos deverão ser submetidos à aprovação do CONTRATANTE, previamente ao início das respectivas frentes de execução.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos investimentos serão realizados pelo CONTRATANTE, por meio de agentes técnicos por ele designados.

10.2. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo:

- 1) realizar vistorias e inspeções técnicas;
- 2) solicitar informações, documentos e relatórios;
- 3) acompanhar a execução física e financeira das obras;
- 4) verificar a aderência das intervenções aos projetos executivos aprovados.

10.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações necessárias ao adequado acompanhamento da execução dos investimentos, inclusive relatórios periódicos de evolução física e financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VALIDAÇÃO TÉCNICA E DA CONFORMIDADE DOS INVESTIMENTOS

10.1. A execução dos investimentos deverá observar integral conformidade com:

- 1) o Plano de Investimentos constante do Anexo D;
- 2) os projetos executivos aprovados;
- 3) as normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

10.2. O CONTRATANTE poderá exigir a validação técnica das intervenções por AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE, nos termos da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, sempre que necessário para verificação da conformidade dos investimentos realizados.

10.3. A validação técnica compreenderá a verificação da qualidade das obras, da aderência aos projetos executivos e da compatibilidade entre os valores executados e os investimentos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRONOGRAMA E DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

11.1. A execução dos investimentos deverá observar o cronograma físico-financeiro consolidado constante do "Anexo D - Plano de Investimentos da Concessionária (p. 24)", respeitando o sequenciamento e os marcos de implantação definidos para cada frente de obra.

11.2. A CONTRATADA deverá manter controle atualizado da execução dos investimentos, contemplando:

- 1) evolução física das obras;
- 2) execução financeira;
- 3) cumprimento dos marcos contratuais;
- 4) eventuais ajustes decorrentes da execução.

11.3. Eventuais ajustes no cronograma deverão ser previamente submetidos à aprovação do CONTRATANTE, desde que não comprometam o prazo global de execução nem o valor total dos investimentos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE INVESTIMENTO

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações de investimento previstas neste Sexto Termo Aditivo sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções previstas no Contrato de Concessão, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.2. O atraso relevante ou a inexecução parcial dos investimentos poderá ensejar, conforme o caso:

- 1) aplicação de penalidades contratuais;
- 2) imposição de medidas corretivas;
- 3) readequação do cronograma, sob supervisão do CONTRATANTE.

12.3. A persistência no descumprimento das obrigações de investimento poderá caracterizar inadimplemento contratual relevante, nos termos do Contrato de Concessão e da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV - DA INCORPORAÇÃO DOS ANEXOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INCORPORAÇÃO E VINCULAÇÃO DOS ANEXOS

13.1. Integram o presente Termo Aditivo, para todos os fins de direito, os seguintes Anexos que compõem o conjunto técnico, econômico e jurídico da **recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão**, os quais passam a ter caráter vinculante para as PARTES:

Anexo A - Instrumentos Contratuais Vigentes:

- Termo de Acordo nº 02/2026 - PGE/CCMA (SEI [88480936](#)); e
- Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 001/1998 - SECTOP (SEI [88480879](#));

Anexo B - Pleito formalizado à AGR em 11 de julho de 2022 e Pleito formalizado à SGG em 27 de março de 2025, incluindo o Relatório de Investimentos Adicionais realizados no período de 2012 a 2025 (SEI [88480968](#));

Anexo C - Relatório técnico da Fundação Theodomiro Santiago de validação dos investimentos adicionais realizados no período de 2012 a 2025 (SEI [88481022](#));

Anexo D - Plano de Investimentos da CONTRATADA para o período de 2026 a 2031, incluindo as respectivas Pastas Técnicas, cronogramas e orçamentos (SEI [88481051](#));

Anexo E - RELATÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA E CONSULTORIA - Validação da Garin ao Plano de Investimentos (SEI [88481122](#));

Anexo F - NOTA TÉCNICA Nº 01/2026 - Análise Econômico-Financeira do Reequilíbrio da Concessão - Garin (SEI [88481194](#));

Anexo G - Matriz de Riscos (SEI [88481197](#)).

13.2. Os anexos constituem parte integrante e indissociável deste Sexto Termo Aditivo, devendo ser considerados para fins de interpretação, execução e fiscalização das obrigações contratuais.

13.3. Os anexos deste Sexto Termo Aditivo são independentes dos anexos constantes dos instrumentos contratuais anteriormente celebrados, os quais permanecem integralmente válidos e vigentes, nos termos em que foram originalmente estabelecidos.

13.4. Em caso de divergência entre o texto deste Sexto Termo Aditivo e os documentos constantes dos anexos, prevalecerá o disposto neste instrumento, ressalvadas as especificações técnicas, operacionais e econômico-financeiras constantes dos anexos, quando expressamente referenciadas.

13.5. Os documentos técnicos e econômico-financeiros constantes dos anexos constituem referência para a fundamentação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, servindo como base para a interpretação das disposições deste Sexto Termo Aditivo.

13.6. Os documentos constantes dos anexos poderão ser atualizados ou substituídos, mediante aprovação do CONTRATANTE, desde que tais alterações não impliquem:

- 1) modificação da estrutura de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 2) redução das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CAPÍTULO V - DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO DA CONCESSÃO)

14.1. O *caput* da Cláusula Segunda do Contrato de Concessão nº 001/1998 - SECTOP passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DA CONCESSÃO

2.1. *O valor total do Contrato de Concessão celebrado em 1998 era composto pela remuneração mensal a ser paga pela concessão de uso dos terminais, somada aos valores dos investimentos realizados em benfeitorias e reformas, totalizando a importância de R\$ 27.935.740,75 (vinte e sete milhões, novecentos e trinta e cinco mil, setecentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos), para uma vigência inicial de 30 (trinta) anos.*

2.2. *Conforme estabelecido no Termo Aditivo datado de 11 de julho de 2006, foi incorporado ao valor originalmente contratado o montante adicional de R\$ 6.846.050,68 (seis milhões, oitocentos e quarenta e seis mil e cinquenta reais e sessenta e oito centavos), elevando o valor total para R\$ 34.781.791,43 (trinta e quatro milhões, setecentos e oitenta e um mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos), com a extensão do prazo contratual por 7 (sete) anos e 4 (quatro) meses, até 20 de janeiro de 2036.*

2.3. *Adicionalmente ao disposto nos itens 2.1 e 2.2, integra a equação econômico-financeira do contrato, para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o reconhecimento dos investimentos realizados pela CONTRATADA no período de 2012 a 2025, no valor de R\$ 65.043.736,00 (sessenta e cinco milhões, quarenta e três mil, setecentos e trinta e seis reais), nos termos estabelecidos no Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 001/1998 - SECTOP.*

2.4. *Integra, ainda, a equação econômico-financeira do contrato a execução do Plano de Investimentos para o período de 2026 a 2031, no valor de R\$ 56.932.340,60 (cinquenta e seis milhões, novecentos e trinta e dois mil, trezentos e quarenta reais e sessenta centavos), constituindo obrigação contratual da CONTRATADA.*

2.5. *A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será implementada nos termos deste Sexto Termo Aditivo, considerando os investimentos reconhecidos e a estrutura de recomposição estabelecida, inclusive mediante a prorrogação do prazo contratual, conforme disposto na Cláusula Terceira.*

2.6. *Permanecem aplicáveis as condições de remuneração da concessão previstas no Contrato de Concessão e em seus aditivos, constituindo tais condições elemento integrante da equação econômico-financeira do contrato.”*

14.2. O Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda do Contrato de Concessão nº 001/1998 - SECTOP passa a vigorar com a seguinte redação:

“PARÁGRAFO TERCEIRO - *Fica estabelecido que, no período de prorrogação contratual compreendido entre 21 de janeiro de 2036 e 20 de julho de 2058, a CONTRATADA obriga-se a pagar ao CONTRATANTE, a título de remuneração mensal pela concessão, o maior valor entre:*

- I. *o valor da remuneração mensal constante da proposta vencedora, reajustado de conformidade com o estabelecido na Cláusula Terceira deste CONTRATO;*
- II. *o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da receita mensal bruta da concessão, apurada em regime de competência, deduzida: 1) dos custos e despesas dedutíveis, representados pelas despesas administrativas descritas no plano de contas previamente validado pelas PARTES, constante do Anexo XX do Quinto Termo Aditivo, no mesmo período de apuração, bem como 2) dos tributos incidentes sobre essa receita, exceto o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.”*

14.3. Ficam mantidas as redações dos demais parágrafos da Cláusula Segunda do Contrato de Concessão nº 001/1998 - SECTOP, conforme consolidadas pelos instrumentos contratuais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA (DOS PRAZOS E DOS INVESTIMENTOS)

15.1. A Cláusula Quarta do Contrato de Concessão nº 001/1998 - SECTOP passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DOS INVESTIMENTOS

4.1. *A presente cláusula contempla os prazos e as condições de execução das obras e investimentos associados à concessão, compreendendo:*

I. as obras e intervenções previstas no Contrato de Concessão celebrado em 1998 e no Termo Aditivo datado de 11 de julho de 2006, já integralmente executadas, mantidas neste instrumento exclusivamente como referência histórica da evolução do contrato;

II. os investimentos previstos no Plano de Investimentos da CONTRATADA para o período de 2026 a 2031, que passam a constituir obrigação contratual nos termos do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 001/1998 - SECTOP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - *As disposições relativas às obras, prazos e cronogramas constantes do Contrato de Concessão e de seus aditivos anteriores permanecem registradas neste instrumento para fins de referência histórica, considerando-se cumpridas as obrigações nelas previstas.*

PARÁGRAFO SEGUNDO - *O Plano de Investimentos constante do Anexo D estabelece as diretrizes técnicas, operacionais e econômicas para a execução do novo ciclo de investimentos da concessão, constituindo referência vinculante para as obrigações assumidas pela CONTRATADA.*

PARÁGRAFO TERCEIRO - *A CONTRATADA obriga-se a desenvolver e apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da assinatura do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 001/1998 - SECTOP, os projetos executivos completos das intervenções previstas no Plano de Investimentos, incluindo o detalhamento técnico, orçamentário e cronológico das obras.*

PARÁGRAFO QUARTO - *O detalhamento dos projetos executivos, incluindo os cronogramas físico-financeiros das intervenções, será submetido à análise e aprovação do CONTRATANTE, passando a constituir o instrumento de referência para o acompanhamento da execução das obras.*

PARÁGRAFO QUINTO - *O Plano de Investimentos constante do Anexo D reflete o nível de maturidade atual dos estudos técnicos e projetos preliminares das intervenções previstas, podendo sofrer ajustes decorrentes do desenvolvimento dos projetos executivos, desde que mantidos:*

I. o valor global dos investimentos previstos no Sexto Termo Aditivo;

II. a equivalência econômica do conjunto de investimentos;

III. a finalidade e o escopo das intervenções previstas.

PARÁGRAFO SEXTO - *A execução dos investimentos deverá observar os prazos, critérios técnicos e parâmetros estabelecidos no Plano de Investimentos e nos projetos executivos aprovados, sendo seu cumprimento condição essencial para a eficácia da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.*

PARÁGRAFO SÉTIMO - *Os prazos de execução das intervenções poderão ser ajustados nas hipóteses legalmente previstas, mediante justificativa técnica e aprovação do CONTRATANTE, desde que não comprometam:*

I. o valor global dos investimentos previstos;

II. a equivalência econômica do contrato.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA (DA VIGÊNCIA)

15.1. A Cláusula Quinta do Contrato de Concessão nº 001/1998 - SECTOP passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO vigorará até **20 de julho de 2058**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência contratual do período original da concessão se iniciou em 21 de setembro de 1998, data da formalização do Termo de Transferência da Administração, Exploração e Gerenciamento dos TRPs de Goiânia e do Bairro de Campinas, e terminará em 20 de setembro de 2028.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por força do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão firmado em 11 de julho de 2006, as PARTES acordaram a prorrogação do prazo da concessão por mais 7 (sete) anos e 4 (quatro) meses em adição ao prazo original de 30 (trinta) anos, sem custos para a CONTRATADA, em decorrência da execução de investimentos, conforme estabelecido naquele aditivo, passando a vigência do contrato até 20 de janeiro de 2036.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência contratual em decorrência da prorrogação de prazo estabelecida no Sexto Termo Aditivo se inicia em 21 de janeiro de 2036 e se encerra em **20 de julho de 2058**.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação do prazo contratual fundamenta-se na recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do Sexto Termo Aditivo, bem como na necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a modernização dos serviços concedidos.

PARÁGRAFO QUINTO - A manutenção da vigência contratual fica condicionada ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

I. à execução dos investimentos previstos no Plano de Investimentos;

II. à observância dos padrões de desempenho e qualidade dos serviços;

III. à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A prorrogação do prazo contratual não implica descontinuidade da relação contratual, mantendo-se a integralidade das disposições do Contrato de Concessão, conforme ajustadas pelo Sexto Termo Aditivo.”

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DE REMISSÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA

17.1. O item 7.1.3 da Cláusula Sétima passa a vigorar com a seguinte redação:

“7.1.3. Para recompor o equilíbrio econômico-financeiro decorrente do encargo atribuído à CONTRATADA nos termos da subcláusula 7.1.1, as despesas com a contratação do AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE serão deduzidas da remuneração mensal devida pela concessão de uso dos terminais, apurada na forma da Cláusula Segunda deste CONTRATO.”

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

18.1. O presente Sexto Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos imediatos sobre a execução do Contrato de Concessão nº 001/1998 - SECTOP, observadas as disposições específicas deste instrumento que estabelecem marcos temporais próprios para a implementação das obrigações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

19.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão nº 001/1998 - SECTOP e de seus instrumentos aditivos vigentes, que não conflitem com as disposições deste Sexto Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E INTEGRAÇÃO CONTRATUAL

20.1. O presente Sexto Termo Aditivo, firmado pelas PARTES, será publicado na forma da legislação aplicável, para fins de eficácia perante terceiros.

20.2. O presente Sexto Termo Aditivo integra o Contrato de Concessão nº 001/1998 - SECTOP para todos os fins de direito, devendo ser interpretado de forma sistemática e conjunta com os demais instrumentos contratuais vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

21.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta contratação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Assim, firma-se o presente instrumento assinado pelas partes no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), instituído por meio do [Decreto estadual nº 8.808, de 25 de novembro de 2016](#).

CONTRATANTE:

< assinado eletronicamente >

ADRIANO DA ROCHA LIMA

Secretário-Chefe da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

CONTRATADA:

< assinado eletronicamente >

SEBASTIÃO PEREIRA REIS

Diretor Executivo da MAIA E BORBA S.A.

< assinado eletronicamente >

TÚLIO LEMOS DE OLIVEIRA

Diretor Executivo da MAIA E BORBA S.A.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA, Secretário (a)**, em 31/03/2026, às 20:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastiao Pereira Reis, Usuário Externo**, em 31/03/2026, às 20:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TULIO LEMOS DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 31/03/2026, às 20:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **88482577** e o código CRC **00046FF9**.

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 5º ANDAR - Bairro SETOR CENTRAL

- GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - 62.



Referência: Processo nº 202518037011047



SEI 88482577

Criado por [larissagomes](#), versão 2 por [larissagomes](#) em 31/03/2026 19:52:30.